

PORTARIA SUFIS Nº 1264 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 864, de 08 de novembro de 2019, constante do processo administrativo nº E-04/031/305/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **CELIO SILVA DOS SANTOS**
Inscrição Estadual: 77.359.753
CNPJ nº: 05.003.845/0001-54

Endereço: Rua Maximo de Souza Mendes, nº 53, Bairro Clube dos Duzentos, Sapucaia, RJ

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, inciso VII, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-A, inciso II, alínea "e", da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

| Inscrição Estadual | Razão Social | Início dos Efeitos |
|--------------------|--|--------------------|
| 79.263.443 | ARK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME | 27/12/2010 |
| 79.626.520 | INNOVAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME | 02/04/2012 |

Art. 2º - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos acima mencionados deverá adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, o contribuinte, que não providenciar o seu cumprimento, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244471

PORTARIA SUFIS Nº 1266 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DIVULGA A EXCLUSÃO DE CONTRIBUINTES DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.979/2015.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 12, da Lei nº 6.979/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o cancelamento da adesão dos contribuintes, abaixo designados, ao tratamento tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

Razão Social: **VEDACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**
CNPJ: 11.450.654/0001-33
Inscrição Estadual: 79.102.229

ANEXO ÚNICO

| INSCRIÇÃO | CNPJ | EMPRESA | PROCESSO Nº | DATA DE ASSINATURA |
|------------|--------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------|
| 11.592.597 | 71.770.689/0009-39 | TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA | SEI-040079/000082/2020 | 04/03/2020 |
| 11.613.518 | 71.770.689/0016-68 | TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA | SEI-040079/000082/2020 | 04/03/2020 |
| 11.613.926 | 71.770.689/0019-00 | TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA | SEI-040079/000082/2020 | 04/03/2020 |

Id: 2244473

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE Nº 383 DE 20 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO RIOPREVIDÊNCIA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, e pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008 e, principalmente, a Lei Complementar nº 132/2009 e demais alterações,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido pelo Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020 quanto às medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos; e

- a necessidade de regulamentação dos procedimentos referentes à manutenção da continuidade e à essencialidade das atividades do RIOPREVIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender excepcionalmente o regime de escala para o trabalho presencial de servidores e estagiários estabelecido pelo Art. 2º da Portaria RIOPREVIDÊNCIA/ PRE Nº 382/2020 com exceção das atividades administrativas essenciais à manutenção da continuidade de seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual serão produzidos a partir da Publicação do Ato, por força do art. 61, § 4º, II, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS

Superintendente de Fiscalização

Id: 2244470

PORTARIA SUFIS Nº 1265 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA INIDONEIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução SER nº 038, de 18.07.2003 e, em decorrência do apurado através do processo E-04/013/1026/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes, abaixo relacionados, a partir da respectiva data de início dos efeitos, por incorrerem na hipótese prevista no Inciso XVI, do art. 24, do livro VI, do Decreto nº 2473/79 (RICMS/00), conforme Portaria Sufis nº 197/2018, publicada em 21/05/2018:

Número do Processo: E-04/176264/2012
Efeitos do Cancelamento: 01/06/2012
Deliberação da CPPDE: 21/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao período em que os contribuintes tenha usufruído das Leis nºs 4.533/2005 e 5.636/2010, nos termos das respectivas deliberações da CPPDE constantes no Processo

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2244472

PORTARIA SUFIS Nº 1267 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DIVULGA AS DISTRIBUIDORAS CREDENCIADAS SEGUNDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 772/2014.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o credenciamento disposto no Decreto nº 44.883, de 21 de julho de 2014, e na Resolução SEFAZ nº 772, de 24 de julho de 2014, para os estabelecimentos relacionados no Anexo Único:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Declaro que estou ciente da realização do atendimento de forma extraordinária, via FALE CONOSCO, devido à suspensão dos atendimentos presenciais como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e que após a normalização dos atendimentos, me comprometo a comparecer à uma das unidades de atendimento do RIOPREVIDÊNCIA e apresentar todos os documentos enviados em sua forma original, bem como assinar toda a documentação necessária para finalizar o atendimento. Caso isso não ocorra, estou ciente que poderei:

- 1.ter suspenso o serviço implantado;
- 2.ser obrigado (a) a devolver todos os valores por mim recebidos.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a prestação de informações falsas configura CRIME, na forma da legislação abaixo transcrita, sem prejuízo da aplicação de outras normas correlatadas:

CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Estou ciente de que o RIOPREVIDÊNCIA poderá, por todos os meios em direito admitidos, buscar conferir a verdade das declarações aqui prestadas, inclusive com a remessa de dados ao Ministério Público para apurar a prática de eventuais crimes contra a Autarquia.

Em ____ / ____ / ____

(assinatura do(a) responsável pelo envio da documentação)

Id: 2244482

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA GERENTE
DE 18/03/2020

PROC. Nº SEI-040154/000003/2020 - AUTORIZO a averbação de 3.760 dias (10 anos, 03 meses e 15 dias), do tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, a servidora ALESSANDRA FUKS, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50308165.

Id: 2244347

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
DIRETORIA DE CONTROLADORIA, RISCO E COMPLIANCE
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA AGERIO/SUJUR Nº 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

DESIGNA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUPERINTENDENTE JURÍDICO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Portaria PO AgeRio/Diretoria de Pessoas, Crédito e Tecnologia da Informação nº 01/2020, considerando a vacância do cargo de titular da SUINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os empregados, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301/2010, com mandato de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, na seguinte forma:

MEMBROS EFETIVOS:

RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA - matrícula nº 175
MÔNICA SIRIEIRO ABREU MÜLLER - matrícula nº 250
PEDRO COMARELLA NOGUEIRA - matrícula nº 313
ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MATTOS - matrícula nº 331

MEMBROS SUPLENTE:

MARCELO SANTOS DE ARAGÃO - matrícula nº 295
BRUNNO EUDES DE OLIVEIRA - matrícula nº 202
GISELA SUMAIA TEIRA DE LIMA LICKS - matrícula nº 287

Art. 2º - Dos membros efetivos indicados, o primeiro presidirá a Comissão e o segundo o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as portarias relativas à CPL anteriores e disposições em contrário, em especial a Portaria AgeRio/SUINF nº 004/2019.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

GUSTAVO MADUREIRA FONSECA
Superintendente Jurídico

Id: 2243679

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DRM-RJ Nº 01/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO DE BENS CONTRATADOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e de acordo com o Processo nº E-11/004/419/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos e Prestação de Serviços e de Recebimento de Bens, composta pelos membros a seguir indicados, conforme a natureza do contrato:

I - para os contratos que tenham por objeto a aquisição de bens de consumo ou permanente, ou prestação de serviço de segurança patrimonial, limpeza e manutenção, recepção e protocolo, manutenção de veículos de serviço, assim como pequenos reparos para manutenção predial, ficam designados, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

GABRIELA MARIA ALVES LUZ PINTO, ID 502453-6;
MARIANA CRISTINA SANTIAGO OUCHANA, ID 57613-10; E,
RUBENS TANK, ID 3105095-6;